

CONTRATO N.º CPL - 008/2023

Processo ADM nº. CPL- 132/2023 - Dispensa nº. 095/2023

CONTRATANTE: FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CONTRATADA: VECHITEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

OBJETO: Aquisição de Serviço de Reparo de Calhas, Rufos, Algerosas no setor da Clínica Cirúrgica.

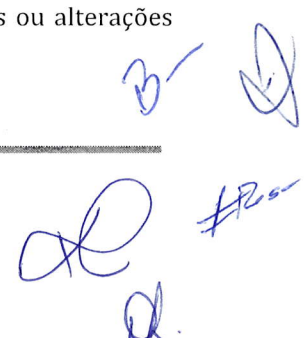
Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **A FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.453.703/0001-43, Inscrição Estadual - isenta, estabelecida na Av. Dr. Pereira de Mattos, n.º 63 - Centro, em Caçapava, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Presidente, doravante denominada simplesmente **FUSAM** e de outro lado à empresa **Vechitec Soluções Industriais Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.424.854/0001-14, Inscrição Estadual: 234.088.792.118, estabelecida à **Travessa Jaú, 40 - Vila Resende CEP 12.282-320** na cidade de **Caçapava**, Estado de **S.P.**, neste ato representado pelo seu representante, **Bruno Vechi**, residente e domiciliado em **Caçapava/SP à Travessa Jaú, 40- Vila Resende - Caçapava SP**, portador da cédula de identidade RG. n.º **32.966.029-9** e inscrito no CPF/MF sob n.º **348.550.658-38**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a **adjucação** do objeto e a ratificação do **Processo ADM nº. CPL-132/2023- Dispensa de Licitação nº 095/2023**, têm entre si justo e contratado mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- 1.1. O objeto deste contrato é o constante no Anexo I - Solicitação de Compra
- 1.2. A contratada se obrigará a prestar serviços de **Aquisição de Serviço de Reparo de Calhas, Rufos, Algerosas no setor da Clínica Cirúrgica** na forma descrita na proposta de preços e cronograma físico financeiro, conforme Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 2.1. O serviço deverá ser realizado, conforme descrito no Anexo I e orientação do setor de **Setor de Apoio da Fusam**;
- 2.2. O serviço deverá ser realizado dentro do prazo acordado, sem o que, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.
- 2.3. No valor final deverão estar inclusos todos os custos básicos, despesas diretas e indiretas, os benefícios pertinentes, todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, todos os fornecimentos de mão de obra, de equipamentos e máquinas, inclusive os equipamentos de segurança e proteção (**EPI**), constituindo a qualquer título, a única e completa remuneração da empresa executante para a perfeita execução do contrato.
- 2.4. Não haverá custo adicional para a CONTRATANTE, decorrente de modificações ou alterações introduzidas no Serviço em tela.



2.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa a sua aceitação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O contrato a ser firmado terá validade de **30 (TRINTA) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida pelo Setor de Compras.

3.2. A FUSAM se reserva no direito de rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o contrato, tendo para isso, que comunicar a contratada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, da data de encerramento prevista.

3.3. O prazo aqui definido não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor global do presente contrato é **R\$15.390,00 (quinze mil, trezentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura correspondente, após a medição realizada prevista no Anexo I - Solicitação de Compra.

5.1.1. A Fundação reserva-se ao direito de **não receber** notas fiscais, faturas, duplicatas ou qualquer outro meio de cobrança que esteja em desacordo com este contrato.

5.2. Pela realização plena do objeto e estando a contento, o pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório/Medição no setor de Apoio e posterior aprovação da Fusam.

5.3. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, na conta constante no cadastro da FUSAM, ficando vedada a cobrança via boleto bancário.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução da reforma, objeto desta, a contratada obrigar-se-á a respeitar todas as diretrizes fornecidas pela Contratante, as normas da ABNT, Normas Regulamentadoras e Legislações correspondentes vigentes.

6.2. A contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

6.3. Todos os locais danificados em decorrência da execução dos serviços deverão ser imediatamente reparados pela contratada, de acordo com as normas vigentes, sem ônus à Contratante.

6.4. A contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços executadas e materiais utilizados.

6.5. A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos causados a terceiros, no período da execução dos serviços, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.



6.6. A contratada deverá substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a contratante, qualquer funcionário seu por solicitação de fiscalização, sem que haja necessidade de declarar os motivos.

6.7. A contratada obriga a comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que também poderão ser realizadas em outros locais, através de comunicados por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de telemática.

6.8. A contratada obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na legislação sobre a contratação.

6.9. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a FUSAM, por força do contrato a ser firmado, relativamente aos empregados destacados para o serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

- **FERNANDO ROSA**, colaborador que exerce a função de Coordenador Administrativo - Apoio = apoio@fusam.com.br, doravante denominado "Gestor":

7.2. O Gestor deverá:

- a. Receber as Notas Fiscais da licitante contratada e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
- b. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.
- d. Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Fusam e se conferem com as exigências estabelecidas;
- e. No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
- f. Atestar as notas fiscais dos serviços prestados de acordo com o Objeto do Contrato para posterior envio ao setor financeiro para liquidação.

7.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela licitante contratada será feita pelo Gestor por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.

7.4. A licitante contratada indicará um empregado que ficará responsável pelo acompanhamento da prestação do objeto deste contrato junto à Fusam.

7.5. A licitante contratada fica obrigada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e equipamentos disponibilizados para que o Gestor possa exercer integralmente a sua função.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento dentro do prazo de 05 (cinco) dias caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas neste Contrato.

8.2. O atraso na realização do serviço, objeto desta licitação, segundo definido na Autorização de Fornecimento expedida pela FUSAM, poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

8.3. Pela realização do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da FUSAM).

8.3.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, a FUSAM poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do (s) item (ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do Contrato.

8.4. As multas a que aludem os itens 8.2 e 8.3 e seu subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Autorização de Fornecimento e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

8.5. Pela inexecução total ou parcial do pedido, a FUSAM poderá garantir a prévia defesa e observado o disposto no item 8.7. deste Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.5.1. Advertência.

8.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral de cada item contratado;

8.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral de cada item contratado em atraso;

8.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUSAM, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.5.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a FUSAM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

8.6. Os prazos para defesa prévia serão de **05 (cinco) dias úteis**, na hipótese de multa e impedimento de contratar com a FUSAM, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da FUSAM, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial, ou desconto do valor da multa das Notas Fiscais a serem quitadas futuramente a contratada.



CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Serão admitidos, no decorrer da execução do presente contrato, os recursos cabíveis na Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações.

9.2. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e ainda pelos princípios do Direito Público e, supletivamente, pelas disposições do Direito Privado aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca do Município de Caçapava, deste Estado, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem acordado, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para os devidos fins e efeitos de direito.

Caçapava, 20 de junho de 2023.

Contratante

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

Sr. Fernando Luiz Pirino Zanetti

CPF nº 278.406.838-27

Presidente da FUSAM

Contratada

Razão Social Vechitec Soluções Industriais Ltda

CNPJ nº 28.424.854/000-1-14 - I.E nº 234.088.792.118

End. Travessa Jaú 40 - Vila Resende - Caçapava S.P - CEP: 12.282-320

Telefone: (12) 7401-8667 - email: contato@emprevale.com.br

Bruno Vechi

Sócio Proprietário

Cargo: Sócio Proprietário

CPF:348.550.658-38 RG: 32.966.602-9 SSP/SP

Testemunhas:

Nome: *Karla Cristina Cunha*
RG: *30.786.702-X*

Nome: *Kelly Loren Dutra*
RG: *46.147.918-7*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MINUTA - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº. 132/2023 - Pregão Presencial nº. 095/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CONTRATADO: VECHITEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CONTRATO Nº 008/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO DE CALHAS, RUFOS, ALGEROSAS NO SETOR DA CLÍNICA CIRÚRGICA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, 20 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF nº 278.406.838-27

Assinatura: _____







**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF nº 278.406.838-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF nº 278.406.838-27

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: *Bruno Vechi*

Cargo: *Sócio Proprietário*

CPF: 348.550.658-38

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: *Fernando William Carneiro Pinto*

Cargo: *Gerente Financeiro*

CPF: 413.120.258-16

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: *Fernando Rosa*

Cargo: *Coord. Administrativo - Apoio.*

CPF: 219.838.368-02

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLADORIA/CONTROLE INTERNO**

Nome: *Dayane Francine Maia*

Cargo: *Controladoria*

CPF: 072.095.794-00

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

MINUTA - LC-02- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo nº. 132/2023 - Pregão Presencial nº. 095/2023

CONTRATANTE: **FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**
CNPJ Nº: **50.453.703/0001-43**
CONTRATADA: **VECHITEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**
CNPJ Nº: **28.424.854/0001-14**
CONTRATO Nº **008**
DATA DA ASSINATURA: **20/06/2023**
VIGÊNCIA: **30 (TRINTA) DIAS**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO DE CALHAS, RUFOS, ALGEROSAS NO SETOR DA CLÍNICA CIRÚRGICA**
VALOR (R\$): **15.390,00 (Quinze mil, trezentos e noventa reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/fornecimentos de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou fornecimentos a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou fornecimentos foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caçapava, 20 de junho de 2023.

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: *Fernando Luiz Pirino Zanetti – Presidente da Fusam*

E-mail institucional: presidencia@fusam.com.br

E-mail pessoal: fzanetti@hotmail.com

Assinatura: _____



FUNDACIÓN DE AMPARO À SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPANHA

GRADE DE PREÇOS

VECHITEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ nº 28.424.854/0001-14- I.E. nº Isenta

Travessa Jaú, 40 Caçapava/SP - Vila Resende - CEP: 12.282.320 Tel.: (12) 7401-8667 - contato@emprevale.co.br

Processo n.º 132/2023 - Dispensa nº 095/2023 - Contrato nº 008/2023 - Início: 21/06/2023 - Término: 20/08/2023

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	UNID.	VALOR PROPOSTO	TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO DE CALHAS, RUFOS E ALGEROSAS NO SETOR DA CLÍNICA CIRURGICA	1	Serviço	R\$ 15.390,00	R\$ 15.390,00
				R\$	R\$ 15.390,00

28.424.854/0001-14

VECHITEC

SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Travessa Jaú, nº 40

Vila Resende - CEP: 12282-320

Caçapava - SP